



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE AJUSTAMENTO E DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No. 068 /2008

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Compromissários :

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão de João Pessoa, perante o Doutor **VALBERTO COSME DE LIRA** – Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão e nas presenças do **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e do **Dr. VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI**, Vice-Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba -ANOREG-PB, compareceram **VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO**, Representando o Serviço Notarial e Registral de João Pessoa-” Toscano de Brito”, **EDIVALDO CAVALCANTI DE FARIAS**, Representando o Serviço Notarial e Registral de João Pessoa-” Cartório Souto”, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA**, Representando o 1o. Ofício de Notas Distrital do Geisel-João Pessoa-”Cartório Celeida”, **RÔMULO VIEIRA BATISTA**, Representando o 2o. Ofício de Notas Distrital do Mangabeira-João Pessoa-”Cartório Vieira Batista”, **DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR**, Representando o 5o. Ofício de Notas ”Monteiro da Franca”, **PAULO JORGE CARDOSO CAVALCANTI**, Representando o 10o. Ofício de Notas de João Pessoa,”Cartório Decarlinto“, **ANA LÚCIA PEDROSA GOMES**, Representando o Cartório do 2o. Ofício Imobiliário de João Pessoa -”Eunápio Torres”, **VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI**, Representando o 5o. Cartório do Registro Civil e Notas de Tambaú, **GARIBALDI JOSÉ DE SOUZA**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
Representando o 9o. Ofício de Notas de João Pessoa- "Cartório Garibaldi", **CRISELIDE DE FÁTIMA CAVALCANTI MILANEZ**,
Representando o 3o. Ofício de Notas de João Pessoa- "Cartório Pessoa Milanez", **EDUARDO ANTONIO DA GAMA CAMACHO**,
Representando o 7o. Ofício de Notas de João Pessoa- "Cartório Carlos Neves",
para nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, celebrar com o Ministério Público do Estado da Paraíba, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES.**

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), em seu artigo 108, prevê como crime a ação de "lavrado ato notarial que envolva pessoa idosa **sem discernimento de seus atos**, sem a devida representação legal", cuja pena prevista é de 02(dois) a 04(quatro) anos de reclusão; e

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 74, incisos IV e VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas idosas, além de, promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses do artigo 43 da mesma Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

CONSIDERANDO, que esta Promotoria de Justiça vem verificando o aumento de denúncias de desvio de bens ou proventos de pessoas idosas, detectando-se a lavratura de procuração outorgada pelo idoso em favor do parente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
investigado, contendo poderes **ilimitados, amplos e genéricos**, quando que, por ocasião da assinatura do instrumento procuratório, o idoso encontra-se acometido de doença incapacitante que o deixa sem discernimento de seus atos;

Assumem os compromissários, com relação aos atos que serão lavrados, sempre por pessoas idosas, as seguintes **obrigações** junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Compromissários não utilizarão “**cláusula de irrevogabilidade**” expressa nas procurações em que figurar como outorgante **pessoa idosa**, com exceção daqueles casos em que se fizer necessário pela natureza do negócio jurídico, como por exemplo, um contrato de promessa de compra e venda de imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA: as procurações, para credenciamento de procuradores visando o recebimento de aposentadoria ou pensão de pessoas com mais de 60(sessenta) anos, serão sempre lavradas com prazo de validade determinado, **como por exemplo, validade de 01(um) ano**, para que possa ser periodicamente renovada de acordo com as necessidades;

CLÁUSULA TERCEIRA: ao lavrarem as procurações deverão os Compromissários delimitar ou especificar exatamente o objeto e a finalidade da procuração que está sendo feita ou lavrada, visto que, estão sendo as mesmas redigidas de forma muito ampla e genérica, permitindo-se que o procurador exerça outras atividades além do real objeto da procuração, tais como, realizar empréstimos bancários, contrair dívidas em nome do idoso, vender bens imóveis e etc.;

CLÁUSULA QUARTA: Os compromissários se absterão de lavrar ou confeccionar qualquer tipo de procuração em nome de pessoas idosas, em que se note visivelmente não se encontrarem em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
condições mentais de discernir sobre seus atos, pelo menos naquele momento, principalmente àquelas que se encontrarem em situação de acamadas em seus lares ou internadas em hospitais e abrigos, podendo o cartório solicitar um atestado ou laudo médico para se resguardar, deixando-o arquivado no cartório;

CLÁUSULA QUINTA: Deverão os Compromissários **facilitar a revogação de procurações** feitas pelas pessoas idosas que procuram os cartórios, através de simples petição, até de próprio punho, se capaz o idoso, inclusive criando-se formulário padrão para este ato, conforme reza o artigo 682, inciso I, do Código Civil, uma vez que muitos reclamam da dificuldade imposta;

CLÁUSULA SEXTA: Os Compromissários deverão, por ocasião da lavratura de procuração ou de qualquer outro instrumento jurídico de sua alçada que expressem um ato de vontade (escritura de compra e venda, casamento, etc.), adotar todos os cuidados necessários **a fim de que a pessoa idosa seja informada das consequências advindas do ato ou negócio jurídico que está sendo feito,** perguntando-se ao idoso diretamente se o mesmo compreende o que está prestes a fazer, se é isto que deseja e realmente emana da sua livre vontade e explicar quais os poderes que irão constar no instrumento de forma clara e objetiva;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Compromissários deverão comunicar à **Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, no endereço constante do roda-pé, qualquer suspeita de violação ou ameaça aos direitos do idoso,** evitando-se, por parte dos familiares, o induzimento a outorgar procuração (para fins de administração de seus bens ou dele dispor livremente) ou a coação, de qualquer modo, para doar ou testar seu patrimônio, principalmente daqueles sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
discernimento de seus atos, fornecendo-se nome, idade, endereço
deste idoso, para que possamos adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento pelos Compromissários de qualquer das obrigações, assumidas em qualquer das cláusulas do **PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO**, implicará, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis, na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por item descumprido, devidamente corrigido, até o efetivo cumprimento da obrigação;

O valor da multa prevista deverá ser destinado ao **FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS**, para depósitos referentes a multas e indenizações conforme o disposto na Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, no **Banco do Brasil, 001, Agência 1618-7, conta corrente 10.504-X**, desde que não destinado à reparação de danos a interesses individuais.

Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado ao Compromitente e encaminhada cópia do recolhimento.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Elegem os compromissários e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual têm os compromitentes por irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público e constantes deste termo.

VALBERTO COSME DE LIRA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA
VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO

Representando o Serviço Notarial e Registral de João Pessoa-”Toscano de Brito”

EDIVALDO CAVALCANTI DE FARIAS

Representando o Serviço Notarial e Registral de João Pessoa-”Cartório Souto”

CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA

Representando o 1o. Ofício de Notas Distrital do Geisel-”Cartório Celeida”

RÔMULO VIEIRA BATISTA

Representando o 2o. Ofício de Notas Distrital do Mangabeira-”Cartório Vieira Batista”

DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR

Representando o 5o. Ofício de Notas ”Monteiro da Franca”

PAULO JORGE CARDOSO CAVALCANTI

Representando o 10o. Ofício de Notas de João Pessoa, ”Cartório Decarlinto”

ANA LÚCIA PEDROSA GOMES

Representando o Cartório do 2o. Ofício Imobiliário de João Pessoa -”Eunápio Torres”

VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

Representando o 5o. Cartório do Registro Civil e Notas de Tambaú

GARIBALDI JOSÉ DE SOUZA

Representando o 9o. Ofício de Notas de João Pessoa- ”Cartório Garibaldi”

CRISELIDE DE FÁTIMA CAVALCANTI MILANEZ

Representando o 3o. Ofício de Notas de João Pessoa-”Cartório Pessoa Milanez”

EDUARDO ANTONIO DA GAMA CAMACHO

Representando o 7o. Ofício de Notas de João Pessoa- ”Cartório Carlos Neves”

TESTEMUNHAS:

Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Dr. VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI

Vice-Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba
ANOREG-PB